MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO-

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUBARÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
(Memorando nº 21.014/2026)

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ABAIXO QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS DE IDOSOS (ILPI).

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.617/0001-48, com sede administrativa na Rua São Manoel, 140, Centro – Casa da Cidadania, Tubarão/SC, CEP: 88.701-120, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, a **Sra. HELOÍSA CABRAL DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Tubarão, portadora da Portaria de Nomeação nº 4068971, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CREDENCIANTE**, e de outro lado a instituição **[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Inserir CNPJ], sediada na [Inserir Endereço Completo], neste ato representada por seu(sua) responsável legal, Sr(a). [Inserir Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [inserir] e do CPF/MF sob o nº [inserir], doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, no Decreto Municipal nº 8.677/2025, e em conformidade com as regras e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços continuados de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, que não disponham de condições de permanecer com o núcleo familiar, em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em estrita conformidade com o Edital de Credenciamento nº 02/2026, seu correspondente Termo de Referência e as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente credenciamento de caráter regular, paralelo, contínuo e não excludente, habilita a CREDENCIADA a integrar a rede municipal socioassistencial de acolhimento do Município de Tubarão, de forma a suprir a demanda que exceder à capacidade de atendimento público direto ou quando constatada a necessidade social pela equipe técnica competente.

Parágrafo Único: A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata nem garante o fornecimento de vagas ou exclusividade de prestação, caracterizando-se como cadastro ativo de prestador habilitado para pronto acionamento conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA E PREÇO DAS VAGAS

A CREDENCIADA prestará os serviços de acolhimento conforme a tipologia e a classificação dos graus de dependência definidos pela RDC nº 283/2005 da ANVISA, sendo remunerada exclusivamente com base no quantitativo efetivo de idosos acolhidos por dia/mês, observada a seguinte tabela de preços máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRAU DE DEPENDÊNCIA (CATSER 23124)	VAGAS EST.	VALOR MENSAL (UNIT.)
1	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I – Idosos independentes, mesmo que	6 vagas	**R$ 5.117,86**

	requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.		
2	Acolhimento de Idosos Grau de dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária (alimentação, mobilidade, higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alteração controlada.	6 vagas	**R$ 5.912,62**
3	Acolhimento de Idosos Grau de dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	8 vagas	**R$ 7.066,19**

Os preços unitários descritos na tabela acima são fixos, irreajustáveis e finais pelo período de 12 (doze) meses. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão gerados a partir do efetivo

acolhimento e aferição de vagas reguladas, inexistindo qualquer obrigação de pagamento por parte do Município sobre vagas estimadas ou ociosas.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta de credenciamento, os preços poderão ser reajustados mediante provocação escrita da interessada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nos moldes regulamentados pela Cláusula Sétima do Contrato Administrativo e do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A readequação tarifária decorrente de eventual alteração no Grau de Dependência do idoso acolhido (por evolução ou involução clínica) ocorrerá automaticamente por meio de apostilamento, após parecer e laudo técnico fundamentado emitido por equipe de saúde multidisciplinar competente do Município e correspondente parecer social de regulação de vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ENCAMINHAMENTOS

A convocação e contratação das instituições credenciadas dar-se-á conforme a demanda contínua e variável apurada e regulada exclusivamente pela equipe de referência da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família de Tubarão.

A alocação de novos idosos acolhidos respeitará, obrigatoriamente, critérios objetivos e impessoais em estrita conformidade com o art. 79, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I. Disponibilidade Imediata da Vaga: A instituição apta que possuir vaga de acolhimento disponível no momento imediato da necessidade social.

II. Vínculo Familiar: Preferência pelo acolhimento em estabelecimento onde já se encontre acolhido familiar ou cônjuge da pessoa idosa, visando assegurar e manter os vínculos afetivos de parentesco ou afinidade.

III. Menor Preço: Havendo concorrência técnica e vagas disponíveis em mais de uma credenciada habilitada, será priorizada a contratação da instituição que cotar o menor valor, se aplicável, preservando o equilíbrio econômico.

IV. Proximidade Geográfica: Será priorizado o acolhimento na instituição que possuir sede física mais próxima do Município de Tubarão (respeitado o limite geográfico de até 150 km de raio),

com o intuito de viabilizar as visitas familiares e o acompanhamento in loco pela equipe de assistência social do Município.

V. Rodízio de Demanda: Havendo plena igualdade nas condições e critérios anteriores, dar-se-á a distribuição de vagas por meio de rodízio sistemático, isonômico e impessoal entre os credenciados habilitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO IDOSO

Havendo rendimentos ou proventos de titularidade do idoso acolhido, poderá haver a cobrança direta de participação financeira no custeio do seu acolhimento, respeitados rigorosamente os termos do art. 35, §§1º e 2º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e as diretrizes da Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo Primeiro: A coparticipação financeira mensal cobrada da pessoa idosa é limitada ao limite máximo de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido (incluindo-se o BPC - Benefício de Prestação Continuada).

Parágrafo Segundo: Fica expressamente assegurado à pessoa idosa o percentual remanescente de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu rendimento para livre fruição, despesas pessoais e exercício de sua cidadania e dignidade, sendo nula qualquer cláusula contratual em sentido contrário.

Parágrafo Terceiro: A participação financeira será formalizada através de contrato individual direto de prestação de serviços a ser celebrado entre a CREDENCIADA, o idoso acolhido e/ou seu representante legal, devendo o idoso anuir expressamente com o desconto e repasse.

Parágrafo Quarto: O faturamento, cobrança e eventual inadimplência da coparticipação financeira do idoso são de risco exclusivo da CREDENCIADA, inexistindo qualquer responsabilidade, garantia ou intermediação de repasses por parte do Município de Tubarão. O Município arcará tão somente com a diferença líquida complementar correspondente à subtração entre a mensalidade fixada neste Termo de Credenciamento e a participação individual efetivamente repassada pelo idoso acolhido.

Parágrafo Quinto: É expressamente proibido à CREDENCIADA realizar a retenção de cartões magnéticos, documentos pessoais ou de benefício de aposentadoria/assistência dos idosos acolhidos, sob pena de imediata rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e criminal aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2026, em seu correspondente Termo de Referência e na legislação socioassistencial e sanitária vigente, constituem obrigações específicas da CREDENCIADA:

a) Assegurar acolhimento institucional integral e ininterrupto (24 horas diárias), fornecendo moradia com característica residencial, alimentação balanceada, vestuário adequado, lavanderia e espaço físico seguro, com limite de até 4 (quatro) idosos por quarto.

b) Manter a regularidade de infraestrutura predial e salubridade das instalações físicas de acordo com a RDC nº 283/2005 da ANVISA, assegurando plena acessibilidade e privacidade.

c) Garantir equipe de recursos humanos e referência de saúde de acordo com a NOB/RH/SUAS e normas da ANVISA, mantendo profissional responsável técnico com ensino superior completo, além de cuidadores, enfermeiros e auxiliares necessários.

d) Garantir a privacidade, o sigilo das informações e o respeito às diversidades religiosas, de gênero, étnico-raciais e arranjos familiares das pessoas idosas sob seu acolhimento.

e) Notificar de forma célere e imediata (prazo não superior a 24 horas) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tubarão sobre quaisquer ocorrências excepcionais ou acidentes com os idosos acolhidos, bem como transferências para internações hospitalares.

f) Disponibilizar relatórios periódicos e detalhados acerca das condições sociais, físicas e psicológicas dos idosos acolhidos no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias, sempre que solicitados pela equipe técnica do Município.

g) Manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, alvará da vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e registros funcionais durante todo o período em que estiver credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações específicas do Município de Tubarão:

a) Realizar o encaminhamento, acompanhamento técnico e regulação permanente das vagas de acolhimento sob este credenciamento.

b) Efetuar os repasses dos pagamentos devidos pelas vagas preenchidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a regular liquidação da nota fiscal eletrônica de serviços.

c) Suprir, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) ou vias próprias da saúde municipal, os insumos de alto custo, medicamentos especializados e fraldas geriátricas decorrentes de enfermidades clínicas graves que extrapolem as provisões rotineiras da ILPI.

d) Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento da pessoa idosa até a sede da CREDENCIADA no ato do acolhimento inicial e de seu retorno ao Município em caso de desacolhimento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste Termo de Credenciamento serão exercidos pela Comissão de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal, formada por servidores especificamente designados mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização técnica da execução dos serviços e das condições de acolhimento ficará sob a responsabilidade exclusiva da servidora ISABEL CARGNIN VARGAS CARDOSO, devidamente nomeada, ou de seu substituto legal, à qual competirá a emissão de relatórios de conformidade e o atesto das faturas eletrônicas para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento administrativo, monitoramento de empenhos, conformidade de certidões e aditivações caberá ao fiscal administrativo do contrato, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução das contratações derivadas deste credenciamento correrão por conta de dotação específica a ser consignada no Orçamento do Município de Tubarão para cada exercício financeiro, no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Parágrafo Único: A indicação da classificação orçamentária e dos recursos correspondentes para atendimento das despesas será realizada por simples apostilamento contratual à medida que ocorrerem os empenhos ordinários, dispensando termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, observada a vantajosidade de preços e a demonstração técnica de conveniência administrativa, respeitada a vigência máxima decenal estabelecida no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento poderá ser rescindido administrativamente, de pleno direito, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio fundamentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de modo a resguardar a transferência ordenada e segura das pessoas idosas acolhidas sem solução de continuidade dos cuidados.

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo, no edital ou nas normas técnicas vigentes sujeitará o infrator às sanções administrativas correspondentes de advertência, multa pecuniária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA E DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser solucionadas pela via consensual administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de Termo de Credenciamento, para que surta seus regulares efeitos jurídicos e administrativos.

Tubarão/SC, [Data da Assinatura Eletrônica].

HELOÍSA CABRAL DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família de Tubarão/SC

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA]
[Cargo / Responsável Legal]
[Razão Social da ILPI Credenciada]